



ACÓRDÃO

APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA N.º 0001741-05.2010.815.0981 (0982010001741-1).

ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Queimadas.

RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

APELANTE: Município de Queimadas.

ADVOGADO: Kleyber Thiago Trovão Eulálio e outros.

APELADO: Josineide Clementino de Farias.

ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva.

EMENTA: APELAÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA DE OFÍCIO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE QUEIMADAS. AUTORA INICIALMENTE CONTRATADA A TÍTULO PRECÁRIO NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CF/88. TRANSMUDAÇÃO SUPERVENIENTE DA NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA POR FORÇA DE LEI MUNICIPAL. APLICAÇÃO SUBSEQUENTE DO REGIME ESTATUTÁRIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXISTÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO POR LEI MUNICIPAL. VERBA DEVIDA. RESTRIÇÃO DA CONDENAÇÃO AO INÍCIO DA EFICÁCIA DO DIPLOMA REGULAMENTADOR. GRATIFICAÇÃO NATALINA. VERBA DEVIDA AOS CONTRATADOS TEMPORÁRIOS. PRECEDENTES DO STF. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS NÃO GOZADAS. IMPOSSIBILIDADE. SERVIDORA AINDA EM ATIVIDADE. ABONOS DO PASEP. VERBA DEVIDA. PERCEPÇÃO DE MENOS DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO E DA REMESSA NECESSÁRIA.

1. Nos termos da Súmula n.º 42 deste Tribunal de Justiça, “o pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde submetidos ao vínculo jurídico administrativo, depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer”.
2. O adicional de insalubridade de servidor municipal somente é devido a partir do início da eficácia da lei local que o regulamenta, vedada a percepção retroativa, se assim a norma não dispôs.
3. O contratado temporário (art. 37, IX, da CF/88) faz jus à gratificação natalina e ao adicional de férias. Precedentes do STF.
4. O servidor público ainda em atividade não tem direito à indenização em pecúnia por férias não gozadas, quando inexistente previsão em lei específica nesse sentido, porquanto poderá usufruí-las a qualquer tempo, enquanto não sobrevier o rompimento do vínculo com a Administração.
5. Percebendo até dois salários mínimos, é devido ao servidor o pagamento do abono do PASEP pelo Município que deixa de inscrevê-lo e de efetuar os respectivos recolhimentos. Precedentes deste Tribunal.

VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Remessa Necessária e à Apelação Cível n.º 0001741-05.2010.815.0981, em que figuram como partes Josineide Clementino de Farias e o Município de Queimadas.

ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, **em conhecer da Apelação e, de ofício, da Remessa Necessária, e dar-lhes provimento parcial.**

VOTO.

O **Município de Queimadas** interpôs **Apelação** contra a Sentença prolatada pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Queimadas, f. 230/242, nos autos da Ação de Cobrança intentada em seu desfavor por **Josineide Clementino de Farias**, que o condenou ao pagamento de adicional de insalubridade na razão de 20% do salário mínimo, gratificações natalinas, indenização de férias não gozadas acrescidas dos respectivos terços e de um salário mínimo por ano trabalhado a título de indenização pelo não cadastramento da Autora no PASEP, verbas estas referentes a todo o período em que exerceu as funções de Agente Comunitária de Saúde.

Em suas razões recursais, f. 244/2448, arguiu, em preliminar, cerceamento de defesa, reputando imprescindível o depoimento da Autora, em tese, não colhido, alegando, no mérito, que não se provou a extensão do período trabalhado e que não existe, nos registros contábeis municipais, qualquer empenho pendente de pagamento em seu nome, o que provaria a quitação de todas as obrigações.

Pugnou pela anulação do processo ou, subsidiariamente, pela reforma da Sentença para que os pedidos sejam julgados improcedentes.

Intimada, f. 259, a Apelada não contrarrazoou, conforme Certidão de f. 260.

Desnecessária a intervenção Ministerial do feito, por não se configurarem quaisquer das hipóteses do art. 82, I a III, do Código de Processo Civil.

É o Relatório.

O Apelo é tempestivo e dispensado de preparo, nos termos do art. 511, §1º, do CPC, pelo que, presentes os demais requisitos de admissibilidade, dele conheço, analisando-o conjuntamente com a Remessa Necessária, que conheço de ofício em virtude da iliquidez da Sentença¹.

Ao contrário do que arguiu o Apelante, quando da realização da audiência, f. 228, frustrada a conciliação, as partes nada requereram acerca da produção da prova oral, inclusive, não apresentando testemunhas, pelo que **rejeito a preliminar de**

¹ Súmula 490/STJ: A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas.

cerceamento de defesa.

A Autora foi inicialmente contratada por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme os documentos de f. 14/19, para exercer atividades de Agente Comunitário de Saúde.

Em junho de 2007, o vínculo jurídico foi transmudado de temporário para estatutário por força da Lei Municipal n.º 121/2007, que preceituou, *in verbis*:

Art. 9º. *Omissis*.

Parágrafo único. O agente comunitário de saúde fará jus ao percentual de insalubridade a ser definido na forma da Lei;

O adicional de insalubridade, embora previsto genericamente no Estatuto Municipal desde 1993², f. 57 e 59, somente foi regulamentado pela Lei n.º 159/2009, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2009, f. 271, que dispôs, *in verbis*:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação mensal de insalubridade aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate as endemias do município, no percentual de 20% (Vinte por Cento) do Salário Mínimo Vigente do País (*sic*).

[...]

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2009.

O STF, embora tenha reconhecido a inconstitucionalidade da utilização do salário mínimo como base de cálculo de adicional de servidor público³, preservou a percepção da verba pelos sujeitos alcançados pela lei instituidora desta sistemática

2 Lei Municipal n.º 02/93:

Art. 51. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

[...]

IV – adicional pelo exercício de atividade insalubres, perigosas ou penosas;

[...]

Art. 58. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

3 Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, **sendo vedada sua vinculação para qualquer fim**;

Súmula Vinculante n.º 04: Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

até que legislação superveniente modifique o parâmetro de cômputo⁴.

Com fulcro na jurisprudência do STF e no entendimento sumulado deste Tribunal⁵, o adicional de insalubridade deve ser garantido à Autora na razão de 20% do salário mínimo de cada época somente a partir de 1º de janeiro de 2009 (início da eficácia da Lei Municipal regulamentadora), e não desde abril de 2004, como sentenciou o Juízo.

A atual jurisprudência do STF é no sentido de que o art. 39, §3º, da Constituição Federal, estendeu a todos os servidores públicos, na acepção mais

4 AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO POR DECISÃO JUDICIAL. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - Tendo em vista a impossibilidade de o Poder Judiciário atuar como legislador positivo, apesar de reconhecida a inconstitucionalidade da vinculação do adicional de insalubridade ao salário mínimo, **essa base de cálculo deve ser mantida até que seja editada nova lei que discipline o assunto. Precedentes.** II – **Esta Corte, no julgamento da ADPF-MC 151/DF, a fim de resguardar o direito ao recebimento do adicional de insalubridade, julgou ser viável o congelamento do valor pago a esse título até que legislação superveniente regulamente a matéria.** III – Agravo regimental a que se nega provimento (STF, ARE 750532 AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, julgado em 18/03/2014, Dje-064, divulgação em 31/03/2014, publicação em 01/04/2014).

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. INCONSTITUCIONALIDADE. MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO POR DECISÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. I - Tendo em vista a impossibilidade de o Poder Judiciário atuar como legislador positivo, apesar de reconhecida a inconstitucionalidade da vinculação do adicional de insalubridade ao salário mínimo, essa base de cálculo deve ser mantida até que seja editada nova lei que discipline o assunto. Precedentes. II – Agravo regimental improvido (STF, AI 714188 AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, julgado em 02/12/2010, Dje-020, divulgação em 31/01/2011, publicação em 01/02/2011).

PROCESSUAL CIVIL. [...] INCONSTITUCIONALIDADE DE VINCULAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AO SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAR A BASE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO POR DECISÃO JUDICIAL. [...] 2. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 565.714/SP, decidiu ser ilegítimo o cálculo do adicional de insalubridade com fulcro no valor do salário mínimo. Apesar de reconhecer a proibição constitucional da vinculação de qualquer vantagem ao salário mínimo, entendeu que o Judiciário não poderia substituir a base de cálculo do benefício, sob pena de atuar como legislador positivo. 3. Na hipótese dos autos, a Ação de Cobrança que deu origem ao título judicial executado determinou a substituição do salário mínimo pelo vencimento dos servidores, como base de cálculo do adicional de insalubridade. Assim, percebe-se que tal decisão vai de encontro ao entendimento do STF, que veda a substituição da referida base de cálculo por decisão judicial. 4. Vale mencionar que a decisão que deu causa ao referido título executivo é posterior à manifestação do STF acerca do tema. Logo, forçoso reconhecer que o caso dos autos enquadra-se nas hipóteses que permitem a força rescisória dos Embargos à Execução. 5. Agravo Regimental não provido (STF, AgRg no REsp 1304536/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 12/06/2012, DJe 26/06/2012).

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Direito do Trabalho. Art. 16 da Lei 7.394/1985. Piso salarial dos técnicos em radiologia. Adicional de insalubridade. Vinculação ao salário mínimo. Súmula Vinculante 4. Impossibilidade de fixação de piso salarial com base em múltiplos do salário mínimo. Precedentes: AI-AgR 357.477, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 14.10.2005; o AI-AgR 524.020, de minha relatoria, Segunda Turma, DJe 15.10.2010; e o

ampla do termo, independentemente da natureza do vínculo jurídico, o direito à férias e seus respectivos terços, e à gratificação natalina⁶, pelo que faz jus o Apelado à sua percepção no valor proporcional ao período trabalhado.

Provada a existência do vínculo jurídico-administrativo pela Autora, f. 13/19, cabia ao Município provar o adimplemento de cada verba devida, art. 333, II, do CPC, ônus do qual não se desincumbiu, sendo inservível para tanto a alegação de que não há empenhos pendentes de pagamento nos registros contábeis municipais, pelo que a condenação referente às gratificações natalinas é incensurável.

No que diz respeito às férias, o STJ assentou que o servidor público faz jus à

AI-AgR 277.835, Rel. Min. Cezar Peluso, Segunda Turma, DJe 26.2.2010. 2. Ilegitimidade da norma. Nova base de cálculo. Impossibilidade de fixação pelo Poder Judiciário. Precedente: RE 565.714, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 7.11.2008. Necessidade de manutenção dos critérios estabelecidos. O art. 16 da Lei 7.394/1985 deve ser declarado ilegítimo, por não recepção, mas os critérios estabelecidos pela referida lei devem continuar sendo aplicados, até que sobrevenha norma que fixe nova base de cálculo, seja lei federal, editada pelo Congresso Nacional, sejam convenções ou acordos coletivos de trabalho, ou, ainda, lei estadual, editada conforme delegação prevista na Lei Complementar 103/2000. 3. Congelamento da base de cálculo em questão, para que seja calculada de acordo com o valor de dois salários mínimos vigentes na data do trânsito em julgado desta decisão, de modo a desindexar o salário mínimo. Solução que, a um só tempo, repele do ordenamento jurídico lei incompatível com a Constituição atual, não deixe um vácuo legislativo que acabaria por eliminar direitos dos trabalhadores, mas também não esvazia o conteúdo da decisão proferida por este Supremo Tribunal Federal. 4. Medida cautelar deferida (STF, ADPF 151 MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Rel. p/ Acórdão: Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 02/02/2011, Dje-084, divulgação em 05/05/2011, publicação em 06/05/2011).

5 Súmula n.º 42/TJPB: O pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde submetidos ao vínculo jurídico administrativo, depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer.

6 Agravo regimental no agravo de instrumento. Servidor temporário. Contrato prorrogado sucessivamente. Gratificação natalina e férias. Percepção. Possibilidade. Precedentes. 1. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que é devida a extensão dos direitos sociais previstos no art. 7º da Constituição Federal a servidor contratado temporariamente, nos moldes do art. 37, inciso IX, da referida Carta da República, notadamente quando o contrato é sucessivamente renovado. 2. Agravo regimental não provido (STF, AI 767024 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, julgado em 13/03/2012, DJe-079 divulgado em 23/04/2012, publicação em 24/04/2012).

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITOS SOCIAIS PREVISTOS NO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO. EXTENSÃO AO SERVIDOR CONTRATADO TEMPORARIAMENTE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. Conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, os servidores contratados em caráter temporário têm direito à extensão de direitos sociais constantes do art. 7º do Magno Texto, nos moldes do inciso IX do art. 37 da Carta Magna. 2. Agravo regimental desprovido (STF, ARE 663104 AgR, Rel. Min. Ayres Britto, Segunda Turma, julgado em 28/02/2012, Dje-056, divulgado em 16/03/2012, publicação em 19/03/2012).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR CONTRATADO PELA ADMINISTRAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL. CONTRATO PRORROGADO SUCESSIVAMENTE. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DEVIDO. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO (STF, AI 837352 AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, julgado em 10/05/2011, Dje-099, divulgado em 25/05/2011, publicação em 26/05/2011).

indenização pelos períodos não gozados somente quando há previsão legal expressa nesse sentido (princípio da legalidade) ou nos casos em que o vínculo funcional entre ele e a Administração é rompido, mediante aposentadoria, exoneração, demissão, etc (princípio da vedação do enriquecimento sem causa), porquanto, nessa última hipótese, não resta oportunidade para fruição do benefício.

No caso concreto, não houve prova de previsão legal municipal nesse sentido, de indeferimento administrativo de requerimento de férias, tampouco de rompimento do liame funcional, senão mera transmutação da natureza jurídica da relação entre as partes, de modo que a Autora, antes temporária, agora servidora estatutária, permanece em atividade, podendo usufruir do benefício a qualquer momento, enquanto assim permanecer⁷.

Por fim, o STF firmou o entendimento de que é obrigatória a contribuição dos Municípios⁸ para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, de sorte que, não comprovados, pelo Promovido, a inscrição da Autora e os recolhimentos mensais ao respectivo Fundo, impõe-se sua condenação à indenização no valor de um salário-mínimo por ano trabalhado, nos termos dos arts. 9º, da Lei

7 PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR ESTADUAL EM ATIVIDADE. LICENÇA-PRÊMIO. DIREITO DE USUFRUIR A QUALQUER TEMPO. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. DIREITO POTESTATIVO NÃO EXERCIDO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. I - Conforme entendimento desta Corte, a prescrição do direito de pleitear indenizações referentes a licenças-prêmio e férias não gozadas, tem início com o ato de aposentadoria. Conseqüentemente, enquanto mantida a relação com a Administração, o servidor público poderá usufruir do gozo da licença-prêmio a qualquer tempo. [...] III - Agravo interno desprovido (STJ, AgRg no REsp 872.358/SP, Rel. Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, julgado em 05/12/2006, DJ 05/02/2007, p. 372).

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FÉRIAS NÃO GOZADAS. PRESCRIÇÃO. PRECEDENTES. TEMA NÃO VENTILADO NA INSTÂNCIA A QUO. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF. [...] II - O Superior Tribunal de Justiça já assentou entendimento, segundo o qual, o termo inicial da prescrição do direito de pleitear a indenização referente às férias não gozadas, tem início com a impossibilidade de não mais usufruí-las. III - Agravo interno desprovido (STJ, AgRg no Ag 515.611/BA, Rel. Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, julgado em 18/12/2003, DJ 25/02/2004, p. 212).

PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR APOSENTADO. FÉRIAS NÃO GOZADAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. CPC, ART. 459, PARÁGRAFO ÚNICO. NULIDADE REQUERIDA PELO RÉU. PRESCRIÇÃO QUE NÃO SE OPEROU. PREQUESTIONAMENTO. EXAME DE PROVAS. RECURSO ESPECIAL. 1. É devido o pagamento das férias convertidas em pecúnia em virtude da aposentadoria do servidor, face à natureza indenizatória de tais verbas. Enriquecimento ilícito da Administração que não se admite. Precedentes. 2. Somente com a efetiva aposentadoria surgiu, para o autor, o direito de reivindicar a conversão das férias não gozadas em pecúnia. [...] 5. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nesta parte, não provido (STJ, REsp 273799/SC, Rel. Ministro Edson Vidigal, Quinta Turma, julgado em 24/10/2000, DJ 04/12/2000, p. 101).

8 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO – PASEP: OBRIGATORIEDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO (STF, AI 660122 AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 09/11/2010, Dje-230, divulgação em 29/11/2010, publicação em 30/11/2010).

Federal n.º 7.998/90⁹, conforme precedentes deste Tribunal de Justiça¹⁰.

Posto isso, conhecida a Apelação e, de ofício, a Remessa Necessária, dou-lhes provimento parcial para reformar a Sentença, limitando a condenação referente ao adicional de insalubridade a 1º de janeiro de 2009 e julgando improcedentes os pedidos de conversão em pecúnia das férias não gozadas e de percepção dos respectivos terços.

É o Voto.

Presidiu o julgamento realizado na Sessão Ordinária desta Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 09 de dezembro de 2014, conforme Certidão de julgamento, o Exmo. Des. João Alves da Silva, dele também participando, além deste Relator, o Exmo. Dr. João Batista Barbosa (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho). Presente à sessão a Exma. Procuradora de Justiça Dra. Jacilene Nicolau Faustino Gomes.

Gabinete no TJ/PB em João Pessoa,

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Relator

9 Art. 9º É assegurado o recebimento de abono salarial no valor de um salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que:

I - tenham percebido, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social (PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), até 2 (dois) salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 (trinta) dias no ano-base;

II - estejam cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos no Fundo de Participação PIS- PASEP ou no Cadastro Nacional do Trabalhador.

Parágrafo único. No caso de beneficiários integrantes do Fundo de Participação PIS-PASEP, serão computados no valor do abono salarial os rendimentos proporcionados pelas respectivas contas individuais.

10 APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE. [...] INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PASEP. DEVIDO. PROVIMENTO PARCIAL. [...] É direito de todo servidor público que não ganha mais do que dois salários mínimos, indenização pelo não cadastramento do PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público). [...] Em ação de cobrança envolvendo verbas trabalhistas, cabe ao município comprovar que fez o pagamento, pois, ao reverso, subtende-se que não o efetuou na forma devida. [...] (TJPB, Rec. 0000756-58.2011.815.0251, Terceira Câmara Especializada Cível, Relª Desª Maria das Graças Morais Guedes, DJPB 23/07/2014, p. 24).

APELAÇÃO. REMESSA OFICIAL CONHECIDA DE OFÍCIO. COBRANÇA. PRESTADOR DE SERVIÇO. VÍNCULO DE NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. [...] PASEP. DEVIDO. [...] 4. Compete ao estado a inscrição de seus servidores no programa PIS/PASEP, e sua inscrição a destempo, ou ainda, em período distinto da data de admissão, impõe a condenação à regularização da situação cadastral, bem como ao pagamento dos valores não percebidos. [...] (TJPB, AC 037.2010.002854-9/001, Quarta Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, DJPB 17/07/2013, p. 13).